

Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO N°141/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADRO COM MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EP, REFERENTE A ADESÃO A ATA N° 178/2019, REGISTRO DE PREÇO N° 082/2019 DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG.

O MUNICIPIO DE IGARATINGA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.313.825/0001-21 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta na cidade de Igaratinga, Praça Manuel de Assis, 272, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GMP CONSTRUÇÕES EIRELI — EPP, inscrita no CNPJ nº 06.093.749/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001.168295.00-34, com sede na Rua Augusto Vieira, nº 12, bairro Lindéia (Barreiro), Belo Horizonte/MG, CEP 30690-760, neste ato representado pelo sócio Vinicius Menezes Soares, portador do CPF nº 115.662.086-45, doravante denominada CONTRATADA em vista o constante e decidido no processo licitatório de ADESÃO na Ata nº178/2019 de Registro de Preço nº 082/2019, Processo Licitatório nº 201/2019, Pregão Presencial nº 104/2019 do Município de Mariana/MG com a empresa GMP Construções Eireli — EPP, na modalidade de Pregão, registro de preço, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n°8.666/93 de 21 de junho de 1993:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para execução, de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos, conforme descrição abaixo:

	Descrição	Unid.	Quant.		Preço Unit.	Preço total
Item						
1.1	Encarregado geral de obras com encargos complementares	Mês		02	R\$4.691,47	R\$9.382,94
1.3	Engenheiro Civil de obra júnior com encargos complementares	Hora		36	R\$69,75	R\$2.511,00
2.5	Caminhão ¾ carroceria com módulo de transporte para passageiros, inclusive condutor e combustível	Unid.		02	R\$10.201,09	R\$20.402,18







Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.1	Capina Manual do terreno	M²	110.000,00	R\$0,55	R\$60.500,00
3.2	Corte de capoeira fina a foice (roçada manual)	M²	50.000,00	R\$0,55	R\$27.500,00
3.3	Roçamento com roçadeira mecânica	M²	110.000,00	R\$0,30	R\$33.000,00
				Valor Tot	al R\$153.296,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O presente Contrato terá os preços discriminados na cláusula primeira, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$** R\$153.296,12 (cento e cinquenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e doze centavos), sendo efetuado o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de engenharia, conforme cláusula nona deste contrato.

3.2 Å CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente ao preço unitário constante na Ata nº178/2020, Registro de Preço nº082/2019, Processo Licitatório nº201/2019, Pregão Presencial nº104/2019, do Município de Mariana.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente contrato inicia-se dia 22 de outubro de 2020 e com término previsto para 31 de dezembro de 2020. Podendo haver prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

5.1 Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.



Praça Manuel de Assis, 272, Centro CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil (37) 3246-1134 – Ramal 25 licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Ch



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.2 – O valor proposto na Ata de Registro de Preço do Município de Mariana/MG, ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses do contrato, haverá possibilidade de prorrogação do contrato e o preço poderá ser reajustado. Mediante a aplicação do índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

6.1 A prestação de serviços será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de serviços emitidas pela unidade administrativa.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente e atestados pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

7.2. Todos os itens previstos serão medidos e/ ou pagos mediante comprovação de sua execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras el ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizeram necessários, sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato. 7.3. Os relatórios de obras e/ou serviços deverão conter o quantitativo de serviços executadas e/ou medidos, partes diárias de veículos e/ou equipamentos, diários de obras e/ou serviços, listagem e georreferenciamento (com pelo menos uma coordenada geográfica

de cada ponto) dos locais onde o serviço foi executado, fotografias que demonstrem a execução dos serviços e demais documentos que forem exigidos pelo CONTRATANTE ou que se fizerem necessários para comprovação e/ou composição da memória de execução do contrato. A apresentação destes é uma condição inafastável para pagamento dos servicos executados.

7.4. O prazo para processamento e pagamento da medição pelo CONTRATANTE será a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

7.5. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Urbanos que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer onus para Prefeitura Municipal de Igaratinga.

7.7. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

06.01.15.451.0051.2.054.3.3.90.39.00-250;

06.01.15.451.1504.2.055.3.3.90.39.00-256;

06.01.26.782.0132.2.063.3.3.90.39.00-353.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS







Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 9.1 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 9.3. Concluídos todos os serviços, objetos deste contrato, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Fiscalização, bem como recebida toda a documentação exigida neste contrato e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório, emitido junto com a última medição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes: 10.1- DÁ CONTRATADA:

- 10.1.1 Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pelo CONTRATANTE através do Gestor do Contrato.
- 10.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, e bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou de terceiros, bem como a pessoas e que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.
- 10.1.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes.
- 10.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 10.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo Gestor do Contrato.
- 10.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 10.1.7. Exercer, através do Supervisor, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 10.1.8. Fornecer aos seus empregados "vale transporte", referente ao mês seguinte, até o último dia útil, do mês anterior, ao seu uso.
- 10.1.9. Ceder a toda a equipe de funcionários que prestarão serviço, junto às distintas áreas de abrangência deste termo de referência, crachás e uniformes completos, incluindo camisetas, calças, calçados, capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança (EPI) adequado e necessário, para a atividade que estarão realizando, tais como colete refletivo, boné, botas de cano longo, dentre outros. O uniforme deverá constar a empresa responsável pela atividade e informar que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Igaratinga.
- 10.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os de todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI'S necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente ou de acordo com a demanda.
- 10.1.11. Os empregados contratados para a execução dos trabalhos deverão ter as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem qualquer ônus ao Município de Igaratinga.
- 10.1.12. Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela Contratada para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão de ordem de serviço.





Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.1.13. Enviar, conjuntamente com a nota fiscal, folha de ponto de todos os servidores bem como relatório de atividades desenvolvidas em cada um dos objetos deste contrato.

10.1.14. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços contratados no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes deste Contrato.

10.1.15. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte de produtos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;

10.1.16. Assegurar à Secretaria o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato:

10.1.17. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.1.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

10.1.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos insumos.

10.1.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do insumo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

10.1.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Igaratinga, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria.

10.1.24. Quaisquer multas relacionadas a instalações devidas serão de responsabilidade da contratada, inclusive ao final do contrato caso seja necessária alguma reparação de dano após retirada dos equipamentos;

10.1.25. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, além de outras não previstas neste instrumento contratual e que por lei couberem.

10. 2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela Contratada encaminhando-as ao setor de compras para devido processamento.

10.2.2. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação de serviço.

10.2.3. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

10.2.4. Efetuar os pagamentos a Contratada.

10.2.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.







'refeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 10.2.6. Após a entrega dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- 10.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 10.2.8. Emitir Autorização de execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 10.2.9. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.2.11. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega da prestação de servicos.
- 10.2.12. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 10.2.13. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- I Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 II Cancelamento do preco registrado/Contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.2 Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I multa moratória nos seguintes percentuais:
- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III Cancelamento do contrato.
- 11.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência por escrito nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a
 Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.







Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 11.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:
- I ensejar o retardamento da execução do certame;
- II não manter a proposta;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fizer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal;
- VI falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de lgaratinga, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Igaratinga.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no município de Igaratinga, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A presente Contrato poderá ser alterado:

- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II Por acordo entre as Partes:
- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

- 13.1. Pela Administração, quando:
- 13.1.1 A contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- 13.1.2 A contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 13.1.3 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;







Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 13.1.4. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;
- 13.1.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado do contrato a partir da publicação.
- 13.1.6 A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 13.1.7 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.8 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.1.9 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 13.1.10 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.11 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 13.1.12 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.1.13 A dissolução da sociedade;
- 13.1.14 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

13.2 - Pela CONTRATADA, quando:

- 13.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 13.2.2 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo o gestor do contrato o Senhor Antônio Ramon de Almeida e será responsável pela fiscalização e execução a Senhora Juliana Maciel Marinho Vecci, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Igaratinga em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Município de Igaratinga.







refeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dandose publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial do Município.

Igaratinga - MG, 22 de outubro de 2020.

nato de Farila Guimaraes Prefeito Municipal - Contratante

Vinicius Menezes Soares

GMP Construções Eiréli – EPP - Contratado

Antônio ramon de Almeida

Gestor do contrato

Juliana Maqiè

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Celma Alice de Almeida Faria

Matricula: 0372-7

Emanuella Carolina da Silva

Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal NOME:

> De acordo Wellington Amaral eta de Almeida Procurador Municipal

OAB/MG 142.348

ings of the applications